



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO
AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
CONSUMIDOR - CICAMUSPD**

PARECER N° 33/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária n° 116/2023, que “*Denomina Rua Idalina Moreira dos Santos a logradouro público desta cidade.*”

AUTORIA: VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

APOIADORES: Vereador José Damato Neto

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que objetiva dispor sobre a denominação de Rua Idalina Moreira dos Santos a Rua Projetada que tem início na Rua Mário Felipe dos Santos, ao lado do n° 280, Bairro Sobradinho, cadastrada sob o código de logradouro 1000502, sem nomenclatura oficial, nesta cidade.

A proposição foi apresentada pelo autor juntamente com a Certidão de Óbito da homenageada e a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos legais para a denominação do respectivo logradouro.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 45 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II – desenvolvimento urbano;

III – políticas relacionadas a praças e jardins;

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

agropecuária;

VII – políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX – direito urbanístico local;

X – regulamentação sobre edificações

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II-FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, versa que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)”

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 estabelece que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente *após um ano* do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”

O Artigo 2º estabelece que o Poder Executivo ficará encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá.

Por fim, registra-se que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 116/2023.

Ubá, 20 de setembro de 2023.

Aline M.S. Melo

**VEREADOR ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA**

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____

Alexandre de Barros Mendes

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD